

**RESOLUÇÃO Nº 009/98 DA CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE FARMÁCIA E
ODONTOLOGIA DE ALFENAS**

A Congregação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que foi decidido na 654ª reunião de 25/8/98,

R E S O L V E:

APROVAR o Regulamento do Curso de Especialização em Citologia Clínica/EFOA.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - A escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas manterá o Curso de Pós-graduação em nível de Especialização em Citologia Clínica, conforme a Resolução nº 12/83 do extinto CFE, atual Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo Único: O Curso de Especialização em Citologia Clínica terá por finalidade aprimorar e aprofundar conhecimentos de profissionais graduados no estudo citológico de órgãos e secreções, por meio de ensino e treinamento prático.

Art. 2º - O Curso de Especialização em Citologia Clínica será ministrado através do Departamento de Análises Clínicas da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas,

oferecendo um número limitado de 12 vagas com aulas práticas e expositivas em um total de 420 horas.

Art. 3º - A programação do Curso de Especialização em Citologia Clínica será feita na área de concentração e domínio conexo envolvendo as seguintes disciplinas obrigatórias:

- A - Metodologia e técnicas citológicas
- B - Citologia cérvico vaginal
- C - Citologia seminal
- D - Coprocitologia
- E - Citologia de derrame seroso
- F - Citologia da urina
- G - Citologia mielóide
- H - Citologia linfóide
- I - Citologia do escarro
- J - Citologia do muco-nasal
- K - Citologia da mama
- L - Citologia do líquido cefalorraquidiano
- M - Citologia de úlceras/cutâneo/mucosas
- N - Metodologia do Trabalho Científico
- O - Didática
- P - Bases moleculares da síntese protéica
- Q - Imunocitoquímica

Art. 4º - O Curso de Especialização em Citologia Clínica será organizado e administrado pelo Coordenador e pelos docentes envolvidos no Curso.

Art. 5º - O candidato deverá concluir as atividades programadas pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 6º - O Corpo Docente do Curso de Especialização em Citologia Clínica será constituído por docentes da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas e professores de outras instituições de ensino, bem como especialistas convidados pela Coordenação do Curso.

§ 1º - Os docentes referidos no Artigo anterior deverão ter no mínimo grau de Mestre, conferido por Instituição de Ensino Superior credenciada pelo extinto Conselho Federal de Educação, ou pelo Conselho Nacional de Educação, sendo também indispensável a apresentação de currículo compatível com a especialização a que se destinarem.

§ 2º - Em caráter excepcional poderão lecionar docentes não portadores do título de mestre, desde que a qualificação desses seja julgada suficiente pela Congregação, ouvida a Coordenadoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 3º - O número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar 1/3 do Corpo Docente.

§ 4º - A apreciação da qualificação dos docentes não portadores do título de Mestre levará em conta o "Curriculum Vitae" dos mesmos e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficarão responsáveis.

CAPÍTULO III

DO CORPO ADMINISTRATIVO

Art. 7º - O Corpo Administrativo do Curso de Especialização em Citologia Clínica está constituído pelo:

- a) Coordenador;
- b) Coordenador Adjunto;
- c) Docentes responsáveis pelas disciplinas do curso.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 8º - O Corpo Discente do Curso de Especialização em Citologia Clínica será formado por portadores de diploma de curso superior na área de Ciências Médicas e Biológicas ou áreas afins que mantenham a disciplina de Citologia em seus currículos.

Art. 9º - A inscrição ao Curso de Especialização em Citologia Clínica dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento de matrícula dirigido à Coordenação do Curso;
- b) diploma de curso superior;
- c) "curriculum vitae", atualizado;
- d) histórico escolar;
- e) cópias xerográficas de:
 - título de eleitor;
 - cédula de identidade;
 - documentos militar (sexo masculino).

§ 1º - Antes de efetivada a admissão ao curso, os candidatos serão submetidos à entrevista com Coordenador do Curso.

§ 2º - Poderá ser dispensado de apresentação do histórico escolar e diploma universitário o profissional graduado pela Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas.

§ 3º - Caso haja número de candidatos superior ao número de vagas, será realizado um exame de seleção a ser determinado pela Coordenação do Curso.

Art. 10 - O requerimento de inscrição deverá ser dirigido ao Diretor da Escola através da Coordenadoria de Pós-graduação e Pesquisa.

§ 1º - As inscrições deverão ser solicitadas dentro do prazo estipulado.

§ 2º - A matrícula será efetivada após parecer favorável da Coordenação do Curso.

§ 3º - Será cobrada do aluno uma taxa estipulada pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 11 - O Curso de Especialização em Citologia Clínica será ministrado de acordo com o Art. 2º deste Regulamento.

§ 1º - A carga horária total será de 420 horas.

§ 2º - Poderá haver prorrogação a juízo do Coordenador ou quando solicitado pelos docentes ministradores.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 12 - As disciplinas do Curso de Especialização em Citologia Clínica serão oferecidas por períodos de tempo variáveis, obedecendo o cronograma de desenvolvimento do curso.

Art. 13 - Todas as atividades dos alunos serão apreciadas e lançadas em fichas especiais, visadas pelo Coordenador.

Art. 14 - A Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas emitirá certificado de Especialização em Citologia Clínica ao qual farão jus os alunos que tiverem frequência de pelo menos 85% da carga horária prevista, além de aproveitamento, aferido em processo formal de avaliação, equivalente a 70% no mínimo.

Art. 15 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, relatórios, trabalho de laboratório, seminários, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno e expressos em níveis de acordo com as seguintes escalas:

CONCEITO	GRAU	QUALIFICAÇÃO
E	0,0 a 5,9	Reprovado
D	6,0 a 6,9	Insuficiente
C	7,0 a 7,9	Regular
B	8,0 a 8,9	Bom
A	9,0 a 10,0	Excelente

Parágrafo Único - Os conceitos E e D não dão direito a crédito. O aluno que obtiver o conceito D poderá ser submetido à recuperação para obtenção de créditos.

Art. 16 - Para a atribuição do conceito ao aluno, será dada em cada disciplina uma nota para atividade de avaliação cuja média aritmética corresponda à sua nota final, que observada a escala no Art. 15, será convertida em conceito.

Art. 17 - Poderá ter a matrícula cancelada o aluno que se enquadrar num dos seguintes casos:

- Não cumprir a carga horária mínima estabelecida no art. 14 deste Regulamento.
- Apresentar comportamento ou conduta inconveniente ao bom andamento do Curso.

CAPÍTULO VII

DOS CRÉDITOS

Art. 18 - a integralização dos estudos necessários ao Curso de especialização em Citologia Clínica será expressa em unidades de crédito.

Art. 19 - Cada unidade de crédito corresponderá a 12 horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, grupos de discussão e trabalho de laboratório.

Art. 20 - O candidatos ao Curso de especialização em Citologia Clínica deverá completar 29 unidades de créditos correspondentes a 420 horas de atividades programadas.

CAPÍTULO VIII

DOS CERTIFICADOS

Art. 21 - Serão conferidos Certificados, devidamente assinados pelo Diretor, Secretário-Geral da EFOA e Coordenador do Curso de especialização em Citologia Clínica aos:

- a) alunos que concluírem o curso com aproveitamento conforme Art. 15;
- b) ministradores do curso;
- c) coordenadores do curso, sendo que neste caso assinado pelo Diretor e Secretário-Geral.

Art. 22 - Além das tarefas e deveres de que trata este Regulamento, serão levados em consideração também a assiduidade, interesse, capacidade de estudo e absorção dos tópicos de cada disciplina, facilidade de exposição, apresentação pessoal e personalidade do aluno.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 23 - São tarefas dos alunos:

- a) Comparecer às atividades à hora marcada pelo Coordenador, cumprindo as determinações deste e de seus auxiliares;
- b) Assistir as aulas teóricas do curso;
- c) Colaborar na organização e na execução dos trabalhos práticos desenvolvidos no curso;
- d) Realizar pesquisas bibliográficas sobre assuntos relativos às disciplinas ministradas no Curso e determinadas pelo Coordenador;
- e) se designado, preparar e ministrar aulas teóricas e práticas aos alunos;
- f) zelar pelo bom andamento e pela conservação do material sob sua vigilância, responsabilizando-se por qualquer dano decorrente de negligência.

Art. 24 - Aplica-se no que couber, o Regimento da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, bem como a legislação vigente do Ensino Superior em vigor.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação do Curso.

Art. 26 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Coordenadoria de Pós-graduação e Pesquisa e homologação pela Congregação da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas.

Prof. João Batista Magalhães

Presidente da Congregação